Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

PROCESSO 23067.012967/2017-11

Processo disponível para recebimento com código de barras

Cadastrado em 27/06/2017

Nome(s) do Interessado(s): **Identificador:**

DIVISÃO DE DIMENSIONAMENTO E MOVIMENTAÇÃO - DIMOV

Tipo do Processo:
CONSULTA

Assunto Detalhado:
RESPOSTA À CONSULTA VEICULADA NO MEMORANDO Nº 26/DIMOV/PROGEP, DE 22.06.2017

Unidade de Origem:
Assessoria de Legislação e Normas (11.00.01.39.22)

Criado Por:
POLLYANA MARIA COSTA TORRES

Observação:
-

MOVIMENTAÇÕES ASSOCIADAS

Data	Destino	Data	Destino
27/06/2017	Pró - Reitoria de Gestão de Pessoas (11.00.01.39)		

SIPAC | Secretaria de Tecnologia da Informação - (85) 3366-9999 | Copyright © 2005-2017 - UFC - si3asprd01.ufc.br

Universidade Federal do Ceará
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas
Rua Paulino Nogueira, 315 – Bloco II – Altos – Benfica - CEP 60020-270 – Fortaleza – CE
Fone: 3366 7519

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ PROGEP Fls. 91 REITORIA

Memorando nº 26 /DIMOV/CODEC/PROGEP/UFC

Fortaleza, 22 de junho de 2017.

Assunto: Consulta sobre substituição de servidores ocupantes de função gratificada / cargo de direção.

Solicitamos a esta Assessoria de Legislação e Normas orientar a respeito dos seguintes pontos sobre substituição de servidores ocupantes de função gratificada / cargo de direção:

1. Quais são os afastamentos em que devem ser feitas portarias de substituição (com ou sem efeitos financeiros ao substituto)?
2. Os afastamentos para **licença capacitação** geram efeitos financeiros ao substituto?
3. Os afastamentos para participar de eventos (com ou sem apresentação de trabalhos) ou realizar visitas técnicas **no país** geram efeitos financeiros ao substituto?
4. Os afastamentos para participar de eventos (com ou sem apresentação de trabalhos) ou realizar visitas técnicas **no exterior** geram efeitos financeiros ao substituto?
5. Os afastamentos para **tratar de saúde de pessoa da família** geram efeitos financeiros ao substituto?
6. Os efeitos financeiros das substituições devem ser a partir da data da portaria ou da comunicação da substituição?

Atenciosamente,

Bruno Matos

Marlon Bruno Matos Paiva
Diretor da Divisão de Dimensionamento e Movimentação
DIMOV/CODEC/PROGEP

À Sra.
Nélida Astezia Castro Cervantes
Assessoria de Legislação e Normas - ALN

Universidade Federal do Ceará
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas
Assessoria de Legislação e Normas
Rua Paulino Nogueira, 315 – Bloco I – Altos – Benfica - CEP 60020-270 – Fortaleza – CE. Fone: 3366.7390

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ PROGEP Fls. 02 REITORIA

Resposta ao Memo nº 26/DIMOV/CODEC/PROGEP/UFC
Assunto: Substituição de servidores ocupantes de função gratificada/cargo de direção.

Nota Técnica

Do objeto da consulta

Cuida-se de consulta feita pela Divisão de Movimentação e Dimensionamento de Pessoal da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da UFC para saber sobre afastamentos de servidores ocupantes de cargos com função gratificada ou cargo de direção, nos seguintes termos:

a) Quais são os afastamentos em que devem ser feitas portarias de substituição (com ou sem efeitos financeiros ao substituto)?
b) Os afastamentos para licença capacitação geram efeitos financeiros ao substituto?
c) Os afastamentos para participar de eventos (com ou sem apresentação de trabalhos) ou realizar visitas técnicas no país geram efeitos financeiros ao substituto?
d) Os afastamentos para participar de eventos (com ou sem apresentação de trabalhos) ou realizar visitas técnicas no exterior geram efeitos financeiros ao substituto?
e) Os afastamentos para tratar de saúde de pessoa da família geram efeitos financeiros ao substituto?
f) Os efeitos financeiros das substituições devem ser a partir da data da portaria ou da comunicação da substituição?

São os questionamentos que passamos a responder à luz do direito.

Do direito aplicável à resposta

a) Quais são os afastamentos em que devem ser feitas portarias de substituição (com ou sem efeitos financeiros ao substituto)?

Sobre a matéria, destacamos o disposto na Lei nº 8.112/90:

"Art. 38. Os servidores investidos em cargo ou função de direção ou chefia e os ocupantes de cargo de Natureza Especial **terão substitutos indicados no regimento interno ou**, no caso de omissão, **previamente designados pelo dirigente máximo do órgão ou entidade**.
§ 1º O substituto assumirá automática e cumulativamente, sem prejuízo do cargo que ocupa, o exercício do cargo ou função de direção ou chefia e os de Natureza Especial, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo, hipóteses em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o respectivo período.
§ 2º O substituto fará jus à retribuição pelo exercício do cargo ou função de direção ou chefia ou de cargo de Natureza Especial, **nos casos dos afastamentos ou impedimentos legais do titular**, superiores a trinta dias consecutivos, paga na proporção dos dias de efetiva substituição, que excederem o referido período.
Art. 39. O disposto no artigo anterior aplica-se aos titulares de unidades administrativas organizadas em nível de assessoria."

Do dispositivo legal, depreende-se que, caso não esteja o substituído designado por ato regulamentar, Regimento Interno ou Portaria do Reitor, todas as substituições devem ser objeto de Portaria para designação de substituto.

b) Os afastamentos para licença capacitação geram efeitos financeiros ao substituto?

O entendimento veiculado na Nota Técnica nº 105/2016/PG/UFC, que traz o rol **de hipóteses que ensejam o pagamento de retribuição financeira** decorrente da substituição realizada conforme o trecho transcrito abaixo:

UNIVERSIDADE FEDERAL PROGEP Fls. 03 REITORIA

> "08. (...) Infere-se, portanto, que como regra geral a substituição dá-se sem remuneração, sendo a exceção remunerada as decorrentes de situações previstas expressamente pela Lei 8112/90 em seus artigos 77 (férias); 95 (afastamento para estudos no exterior – limite de até três meses de manutenção do titular em face da faculdade conferida pelo artigo 87); 97 (ausências autorizadas para doação de sangue, alistamento militar ou cadastramento eleitoral, casamento ou luto); 102 (cessões e licenças para exercício de outro cargo; programas de treinamento; exercício de mandato; júri; missão no exterior; por motivo de saúde, gestação ou paternidade; **capacitação**; serviço militar; deslocamento para nova sede; participação em competição desportiva e para servir em organismo internacional de que o Brasil participe); 147 (afastamento disciplinar cautelar) e 149 (participação em comissão de processo administrativo disciplinar)."

Constata-se do texto acima que o afastamento de servidor, em virtude de Licença para Capacitação, enseja o pagamento da retribuição financeira ao servidor substituto, considerando que o afastamento em questão está abrangido dentre as hipóteses que justificam a correspondente retribuição financeira.

c) Os afastamentos para participar de eventos (com ou sem apresentação de trabalhos) ou realizar visitas técnicas no país geram efeitos financeiros ao substituto?

d) Os afastamentos para participar de eventos (com ou sem apresentação de trabalhos) ou realizar visitas técnicas no exterior geram efeitos financeiros ao substituto?

Ambos os questionamentos podem ser respondido conjuntamente com a mesma fundamentação jurídica abaixo exposta, *verbis*:

A ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 96/91, publicada no DOU de 06/05/91, determina que: "O titular de cargo em comissão não poderá ser substituído, nos termos do artigo 38 da Lei nº 8.112, de 1990, durante o período em que se afastar a sede para exercer atribuições pertinentes a esse cargo".

A controladoria Geral da União no Estado de Minas Gerais, citada pela Nota Técnica nº 105/2016/PG/UFC, sobre o tema já se manifestou ante tal irregularidade:

> "6. GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS. 6.1. SUBÁREA - REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E VANTAGENS. 6.1.1. ASSUNTO - CONSISTÊNCIA DOS REGISTROS. 6.1.1.1. CONSTATAÇÃO: (006) Pagamento indevido por substituições. A entidade paga aos substitutos dos titulares de cargo em comissão, valores correspondentes aos dias de afastamento desses no desenvolvimento de atividades inerentes ao exercício das atribuições dos cargos. Constatou-se que **os afastamentos para visitas técnicas, reuniões de trabalho, encontro de dirigentes e seminários vêm sendo pagos aos substitutos, divergindo da legislação em vigor**, a qual somente permite pagamento por substituição nos casos previstos nos art. 77, 95, 97, 102, 147 e 149 da Lei nº 8.112/90, e contrariando o disposto na Orientação Normativa SAF nº 96, de 6/5/91 e no Ofício nº 146/05/COGES/SRH, de 29/7/2005." (grifamos)

Visto o posicionamento supra as visitas técnicas nunca geram efeitos financeiros.

e) Os afastamentos para tratar de saúde de pessoa da família geram efeitos financeiros ao substituto?

O entendimento veiculado na Nota Técnica nº 105/2016/PG/UFC, que traz o rol **de hipóteses que ensejam o pagamento de retribuição financeira** decorrente da substituição realizada conforme o trecho transcrito abaixo:

> "08. (...) Infere-se, portanto, que como regra geral a substituição dá-se sem remuneração, sendo a exceção remunerada as decorrentes de situações previstas expressamente pela

Lei 8112/90 em seus artigos 77 (férias); 95 (afastamento para estudos no exterior – limite de até três meses de manutenção do titular em face da faculdade conferida pelo artigo 87); 97 (ausências autorizadas para doação de sangue, alistamento militar ou cadastramento eleitoral, casamento ou luto); 102 (cessões e licenças para exercício de outro cargo; programas de treinamento; exercício de mandato; júri; missão no exterior; por motivo de saúde, gestação ou paternidade; capacitação; serviço militar; deslocamento para nova sede; participação em competição desportiva e para servir em organismo internacional de que o Brasil participe); 147 (afastamento disciplinar cautelar) e 149 (participação em comissão de processo administrativo disciplinar)."

Constata-se do texto acima que o afastamento de servidor, em virtude de afastamento para tratar de saúde de pessoa da família, não enseja o pagamento da retribuição financeira ao servidor substituto, considerando que o afastamento em questão não está abrangido dentre as hipóteses que justificam a correspondente retribuição financeira, sobretudo por não configurarem sequer efetivo exercício.

f) Os efeitos financeiros das substituições devem ser a partir da data da portaria ou da comunicação da substituição?

Cumpre trazer à baila o exposto na Lei nº 8.112/90:

"Art. 15. Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo público ou da função de confiança.[...]
§ 4º O início do exercício de função de confiança **coincidirá com a data de publicação do ato de designação**, salvo quando o servidor estiver em licença ou afastado por qualquer outro motivo legal, hipótese em que recairá no primeiro dia útil após o término do impedimento, **que não poderá exceder a trinta dias da publicação**."

Interpretando o dispositivo supra, importa mencionar a Nota Técnica nº 904/2010/CGNOR/DENOP/SRH/MP, que trata do entendimento aplicável sobre o pagamento dos efeitos financeiros decorrentes de designação para o exercício de função, como segue abaixo:

"7. Conforme já fundamentado pelo órgão, o exercício de um cargo público constitui um fato administrativo que **só poderá ser legitimado mediante um ato administrativo exercido por autoridade competente**, e revestido dos atributos necessários à sua legitimidade, até mesmo para validação dos atos do agente público nomeado.
8. Fora deste contexto inexiste ocupação de cargo público ainda que o servidor tenha de fato e não de direito, exercido as suas atribuições.
9. A matéria foi objeto de análise por esta Coordenação, que mediante a Nota Técnica nº 131/2010/COGES/DENOP/SRH/MP, de 12 de fevereiro de 2010, cópia em anexo, conclui:

> (...) Desse modo, **nos casos em que há ato designando servidor para substituir ocupante de cargo em comissão, mas por inércia administrativa, devidamente comprovada, a publicação é extemporânea, a retribuição pelo exercício da substituição será devida, desde a data da designação. Todavia, caso a designação da substituição tenha sido produzida após a vacância, impedimento ou afastamento do titular do cargo, o substituto somente fará jus à sua retribuição após a publicação do referido ato na imprensa oficial**." (grifo nosso)

A orientação supra é categórica sobre a data a partir da qual surtirão os efeitos financeiros a substituição.

Diante do exposto, encaminhe-se à **DIMOV** com os pertinentes esclarecimentos.

Fortaleza, 27 de junho de 2017.

Nélida Astezia Castro Cervantes
Assessora de Legislação e Normas

De acordo,

Profa. Marilene Feitosa Soares
Pró-reitora de Gestão de Pessoas